



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**

***Casa Raimundo Leite***

***A CASA DE TODOS OS CORTESENSES***

**CONTRATO Nº 003/2019**

**PROCESSO Nº 003/2019**

**CONVITE Nº 001/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS- PE**, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **M.W.F. ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 001/2019, PROCESSO Nº 003/2019, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS- PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.530.060/0001-32 com sede à Av. Rio Sirinhaém - Centro, CORTÊS/PE, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Presidente JOSE ANTONIO DE ARAUJO, brasileiro, casado, inscrito sob RG nº 3.223.278 SDS-PE e CPF/MF nº 529.489.784-91, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, e, do outro lado, a empresa M.W.F. ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 17.439.938/0001-05, com endereço à Rua Maria do Carmo Pontes, nº 52, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP 55.024-735, através de seu representante legal o senhor IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS JUNIOR, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF (MF) sob o nº 053.655.104-96, portador da cédula de identidade nº 6997601 – SDS/PE, CRC – PE nº 025665/O-8 residente e domiciliado à Rua Maria do Carmo Pontes, nº 52, bairro Indianópolis, na cidade de Caruaru– PE, CEP 55.027-060, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 003/2019, CONVITE Nº 001/2019:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica pra a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Técnica para orientação dos serviços da Câmara Municipal de Cortês/PE, nas áreas contábil e financeira e operação de sistemas informatizados disponibilizados, para processamento e execução orçamentária e da contabilidade pública, consoante legislação vigente, para o período de 12(doze) meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*

*A CASA DE TODOS OS CORTESENSES*

Os trabalhos a serem desenvolvidos junto à Câmara Municipal assim se desenvolverão:

- Atendimento no Município, consistindo de uma visita a cada semana, durante a vigência do contrato;
- Consulta on-line, via e-mail com respostas em tempo hábil para a resolução necessária dos questionamentos, bem como em outros meios disponíveis;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 001/2019 e todos os seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, tendo em vista a forma e prazo de pagamento, e o prazo de execução dos serviços se dará conforme programação definida no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integrante do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

a) Pela prestação dos serviços de Assessoria/consultoria mostradas na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o total global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

6.2. Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**

***Casa Raimundo Leite***

***A CASA DE TODOS OS CORTESENSES***

fato pelo gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4. Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01– Poder Legislativo;

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria

01.0103100102.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;

*Avenida Rio Sirinhaém, nº 164, Centro - Cortês–PE, CEP 55.525-000 - Fone: (81)3687-1209 CNPJ:  
11.530.060/0001-32.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**

***Casa Raimundo Leite***

***A CASA DE TODOS OS CORTESENSES***

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1. Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 001/2019, PROCESSO Nº 003/2019 e na Proposta de Preços da CONTRATADA. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) na forma de extrato, como condição de sua eficácia.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**

***Casa Raimundo Leite***

***A CASA DE TODOS OS CORTESENSES***

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do município de CORTÊS, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CORTÊS, 02 de abril de 2019.

---

**José Antônio de Araújo**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**  
**CONTRATANTE**

---

**Ivaldenício Hipólito de Medeiros Junior**  
**M.W.F. ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF N°:

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF N°